



**LEI Nº 9.577/2021**

Dispõe sobre a disponibilização de medicamentos de primeiros socorros na utilização de Playgrounds em bares, buffets, restaurantes e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, buffets, restaurantes e similares que possuem playground obrigados a manter no recinto medicamentos de primeiros socorros.

Parágrafo único. Entenda-se por playground os seguintes equipamentos de recreação:

- I - escorregador;
- II - balanço;
- III - brinquedos de madeira;
- IV - brinquedos de ferro;
- V - cama elástica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LEI Nº 9.578/2021**

Dispõe sobre a criação de cursos de formação para trabalhadores que atuam nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, instituições de ensino e ONGs, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de reunir esforços e recursos para que seja ministrado curso de formação e atualização profissional a trabalhadores que atuam nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**LEI Nº 9.579/2021**

Dispõe sobre alteração do nome do logradouro Estrada da Muriçoca, que passa a se denominar Avenida Divino Espírito Santo do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrada da Muriçoca, codlog nº 04416, que tem início na Avenida São Rafael, codlog nº 02289, e termina na Avenida Luís Viana Filho, codlog nº 04923, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24S SÃO: INICIAIS X - 562.354,580, Y - 8.570.108,660 E FINAIS X - 563.603,870 e Y - 8.569.547,600, passa a ser denominada de Avenida Divino Espírito Santo do Salvador.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**LEI Nº 9.580/2021**

Dispõe sobre a alteração do logradouro Rua Novo Horizonte - bairro Mata Escura, passando a se denominar de Rua Marlene Souza de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público atualmente identificado como Rua Novo Horizonte, localizado no bairro Mata Escura, codlog nº 07083, no Município de Salvador, com início na Rua Direta da Mata Escura, codlog nº 09559, com fim na Rua São Júlio, codlog nº 20202, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ZONA 24S são: iniciais X - 558.567,300, Y - 8.570.029,880 e finais X - 558.668,930, Y - 8.569.981,170, passa a ser denominado Rua Marlene Souza de Jesus.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do

orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 7.429.000 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação do próprio orçamento.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.030/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.122.0002.263003	3.3.90.39	0.1.01	4.983.000,00	
	12.122.0002.263003	3.3.90.39	0.2.19	2.446.000,00	
	12.126.0016.250408	3.3.90.40	0.1.01		1.883.000,00
	12.361.0001.243600	3.3.90.35	0.1.01		200.000,00
	12.361.0001.243600	4.4.90.52	0.1.01		700.000,00
	12.365.0001.262100	3.3.90.30	0.1.01		300.000,00
	12.365.0001.262100	3.3.90.35	0.1.01		500.000,00
	12.365.0001.262100	4.4.90.52	0.1.01		500.000,00
	12.365.0001.262200	3.3.90.35	0.1.01		400.000,00
	12.365.0001.262200	3.3.90.39	0.2.19		2.446.000,00
	12.365.0001.262200	4.4.90.52	0.1.01		500.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>7.429.000,00</b>	<b>7.429.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>7.429.000,00</b>	<b>7.429.000,00</b>

**DECRETO Nº 34.031 de 15 de junho de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda



Logradouro (21483)  
Delimitação  
Limite de terras Oficiais - Lei 9279/2017  
Ordens: 20/19/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR  
Of 6317/2020  
junho/2021

Fonte: 15/06/2021  
Proposta: 0001 - 01/06/2021, 348  
Data: 15/06/2021

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 34.030 de 15 de junho de 2021**

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto do Legislativo nº 2.454, de 18 de janeiro de 2021 e Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia,

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA: